



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 047

QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 91^a SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE MAIO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ADRIANO VALENTE — Homenagem aos mortos do Movimento Constitucionalista de 1932.

DEPUTADO JERÓNIMO SANTANA — Violências policiais que teriam sido praticadas contra colonos da gleba "Pimenta Bueno", no Território de Rondônia.

DEPUTADO JUAREZ BERNARDES — Congratulando-se com a comunidade de Palmeiras de Goiás, pelo espírito demonstrado nas realizações alcançadas através do mutirão.

DEPUTADO ANTÔNIO ANNIBELLI — Memorial encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda pela Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu—PR, solicitando a revisão de decretos e portarias que regulamentam as exportações para o Paraguai e Bolívia.

DEPUTADO PEDRO LAURO — "Dia do Telegrafista".

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — O uso inadequado da televisão face a predominância da violência e do erotismo em sua programação.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa,

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 62, de 1977-CN (nº 155/77, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 9, de 1977-CN, que dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 92^a SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE MAIO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — Denúncia de atos arbitrários e discriminação feita pelo Sr. Governador do Estado de Goiás, na distribuição de bolsas de estudo destinadas a alunos carentes.

DEPUTADO ISRAËL DIAS-NOVAES — Manifestações de pesar devidas a Carlos Lacerda.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Primeiro aniversário de fundação do jornal fluminense *Panorama*.

DEPUTADO PEDRO LAURO — Memorial reivindicatório de medidas relativas ao setor ferroviário do Estado do Paraná.

DEPUTADO VALDOMIRO GONÇALVES — Apelo ao Governo Federal em favor da implantação de Campo Experimental Agropecuário na localidade de Canarana—GO.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Retificação feita pelo Sr. Cláudio Lacerda referente a declaração prestada ao *Jornal do Brasil*, por ocasião do passamento do Sr. Carlos Lacerda.

DEPUTADO HENRIQUE CARDOSO — Excessos praticados pela Polícia Militar do Estado da Bahia, contra jornalistas, por ocasião de recente manifestação estudantil ocorrida naquele Estado.

DEPUTADO JOÃO LINHARES — Posição de parcela ponderável do Estado de Santa Catarina contrária à introdução do divórcio no País.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

EVANDRO MENDES VIANA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO

Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

(Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00)

Tiragem: 3.500 exemplares

DEPUTADO RUBEM DOURADO — Considerações sobre o pronunciamento de seu antecessor na tribuna.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 25, às 11 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 46/77-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.529, de 17 de março de 1977, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências. **Aprovado.** À promulgação.

2.4 — ENCERRAMENTO.

ATA DA 91^a SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE MAIO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAURO BENEVIDES

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Braga Júnior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jânio Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otávio Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

PIAUÍ

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilho — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Vanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida —

ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydek Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Mauricio — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarciso Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egrela — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zava-glia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturlli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhó — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lídio-vino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 347 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Adriano Valente.

O SR. ADRIANO VALENTE (ARENA — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Pertenço à geração que se seguiu à da Revolução Constitucionalista de 1932, marcando-me desde o seu início profundamente, pois, entre os motivos relevantes quero destacar um, de caráter pessoal: na noite coberta de luto de 22 de maio, que anteontem, Sr. Presidente, completou 45 anos, meu irmão Francisco Antônio Valente, então um jovem estudante com 19 anos, quando investia contra a porta de entrada da sede do Partido Popular Paulista e a forçava, na Rua Barão de Itapetininga, esquina da Praça da República, reduto das hostes ditatoriais, foi gravemente ferido por um projétil disparado do seu interior. Junto dele, entre diversos feridos, tombaram no tiroteio ali travado, sem vida, os quatro primeiros heróis da Revolução de 1932, os jovens estudantes Martins e Miragaia, Dráusio e

Camargo, cujas primeiras letras de seus nomes a História increveu, na sigla M.M.D.C., que passou a ser uma célebre organização revolucionária com valiosos serviços à causa da liberdade e da redemocratização do País.

Esses acontecimentos imorredouros da Praça da República, de 22 e 23 de maio, com o sacrifício dos jovens Euclides Bueno Miragaia, Mário Martins de Almeida, Dráusio Marcondes de Souza, Antônio Américo de Camargo Andrade; e, depois, com a morte de Orlando de Oliveira Alvarenga, que faleceu em 12 de agosto daquele ano, em consequência dos graves ferimentos que sofreu naquela noite, marcam o primeiro passo ostensivo que a História fixou para o Movimento Revolucionário de 1932.

Quarenta e cinco anos já se passaram, mas a coragem, o espírito de luta e o cívismo que marcaram a vida desses jovens ainda estão presentes em nossa memória. Hoje, ao relembrar no Congresso os pródomos da Revolução de 1932 e seus jovens heróis, ocorrem-me alguns trechos do discurso do Dr. César Salgado, pronunciado em São Paulo a 23 de maio de 1934. Refere-se o Dr. César ao jovem Dráusio, que caiu naquela noite de 22 de maio de 1934. Dizia ele:

"Dráusio! Aqui estamos. Nem seria possível que faltassemos ao pé da tua sepultura, hoje, 23 de maio.

Sim, Dráusio: nós nos orgulhamos de ti e não lamentamos o teu destino porque morrer por São Paulo como soube morrer é viver para a glória e para a imortalidade.

Foi naquela noite tarjada de luto e colorida de glória, quando sentimos percutir em nossa consciência adormecida as gotas do teu sangue, que ouvimos dentro da nossa alma e ressonância de um grito de alarme a nos chamar para a realidade e para luta. Então, veio o milagre. Aquele povo que dirias incapaz e desalentado galvanizou-se como se lhe houvessem pungido a medula com o acicate das supremas provocações. E quando tu caías, Dráusio, nós nos levantamos.

Caiste... Há quedas que são ascensões. E tu, em 23 de maio, te elevavas para a posteridade. Hoje, és um símbolo. Símbolo de heroísmo e de abnegação...

Nós bendizemos o teu predestino e não esquecemos o teu sacrifício.

Morreste mas o teu ideal não morreu. O facho que empunhavas não se apagou em tuas mãos exangües. Outras vieram, jovens como tu e ergueram bem alto, numa arrancada maravilhosa, numa apoteose de sangue, de heroísmo e de vitória. Sim, de vitória. Porque o teu ideal venceu.

Nós despertamos ao ruído da tua queda e saímos a imitar o teu gesto.

Tu estarás sempre conosco. E nos momentos de tibieza ou de desânimo, renova, em milagre maior o milagre de 23 de maio, fazendo cair sobre a nossa consciência as gotas do teu sangue."

Volta-me à lembrança a narração desses fatos históricos, que ouvi há muitos anos de meu irmão Francisco, e vale a pena rememorá-los agora, em homenagem a todos aqueles que participaram do Movimento Constitucionalista de 1932, muitos com o sacrifício de suas próprias vidas:

No dia 22 de maio, manifestantes reunidos na Praça da Sé protestavam contra os desmandos e arbitrariedades da nascente ditadura, encaminhando-se depois ao Correio da Tarde, empastelando-o, pois esse órgão era conveniente com o regime ditatorial que então se esboçava.

Daí, no dizer de um escritor "a onda de rebeldia rugiu, cresceu e multiplicou-se", dirigindo-se à Praça da República. Antes, porém, o grupo que encabeçava os manifestantes avistou-se no Prédio Martinelli com o General Isidoro Lopes, que a todos conclamou que voltassem aos seus lares e poupassem energias para a luta que se aproximava. O apelo do velho General, porém, não encontrou eco... A Revolução Constitucionalista, naquele momento, estava em marcha! A Revolução, já era do povo!

O próximo objetivo era a sede do Partido Popular Paulista, onde se guardavam as forças políticas da opressão ditatorial. Um primeiro grupo aproximou-se com destemor, avançando de mãos limpas. O povo, no que tinha de mais expressivo — políticos, estudantes, comerciantes, industriais e trabalhadores braçais, paisanos e soldados, encheu as ruas em altos brados. Quando, em sucessivas tentativas, forcaram a sua entrada, recebem do seu interior rajadas de balas, as quais vieram vitimar mortalmente a Martins, Miragaia, Dráusio, Camargo e Alvarenga, e ferir outros manifestantes que participavam dessa primeira refrega em prol da constitucionalização do País.

Em poucos minutos — relata *A Gazeta* de 24 de maio de 1932....

"O local se transformou em verdadeira praça de guerra. À medida que o tempo corria, mais e mais se exaltavam os ânimos dos populares que de vez em vez procuravam achegar-se ao prédio em que está situada a sede do PPP. A multidão, porém, foi alvo de intensa fusilaria. Enquanto isso o serviço de socorro era feito pelas ambulâncias da Assistência Pública, que também eram atingidas propositalmente pelos tiros partidos da antiga Legião. Nesse intermédio verificou-se que os sitiados estavam de posse de grande quantidade de munição, porquanto até de granada de mão se serviam para afastar a multidão. O cerco, todavia, a mais e mais se intensificava. Até quase duas horas de hoje era intensa a fusilaria. Uma ambulância e um carro de bombeiros foram atingidos por granadas."

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não desejando prolongar-me mais em outros fatos históricos, espero ter, com estas lembranças do nosso passado comum, homenageado singelamente aqueles jovens que alicerçaram, com o próprio sangue, a Democracia e a Liberdade.

Não esquecemos, com o espírito voltado para Deus e para a Pátria, esse generoso sacrifício.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Encaminho, mais uma vez, à CPI do Sistema Fundiário na Câmara dos Deputados, o clamoroso massacre dos colonos de Pimenta Bueno — Setor Abaitará, Ressoar como uma injustiça e uma maldade que endoia as matas virgens de Rondônia.

A falsificação de um mandado judicial serviu de base para cometerem as injustiças acobertadas pelo pálido manto da Justiça, graças a incompetência, parcialidade e envolvimento do Sr. Getúlio Vargas de Figueiredo, mancomunado com os grupos e dirigidos pelo Sr. Ivo Célio da Silva, Comandante da Polícia Militar do Território, e o Secretário de Segurança.

Prepararam e executaram o massacre atentatório de tudo que se entende por direitos humanos. Foi intentada uma ação penal por abuso de autoridade e denunciados os envolvidos, agora os Juizes Temporários de Porto Velho, por medo ou acoplados, envolvidos ou por pressão, recusaram a receber a denúncia, numa indissfarçável manobra para encobrir da Justiça os crimes cometidos, colaborando assim, para que a criminalidade da Polícia permaneça impune. A lei não é observada pela Polícia em Rondônia. Os Juizes Temporários, quando solicitados a aplicar a Lei, se nivelam aos denunciados, esquivando-se de dar andamento a denúncias por abuso de autoridade e, com isso, está fechado o ciclo do abuso, da arbitrariedade, da bandalheira, da impunidade daqueles que detêm cargos públicos em Rondônia, mormente daqueles com funções policiais.

A lei em Rondônia não é para todos. O grupo privilegiado do poder não é atingido pela Lei, estão acima dela. Controlam Juizes Temporários e assim impera um regime autocrático, muito parecido com aqueles de certas Repúblicas Africanas, dado o seu absolutismo e irresponsabilidade. Policiais podem cometer toda espécie de abuso

e crimes, que não são processados, mormente aqueles que abusam no interior.

Recentemente foi constatado espancamento e torturas de presos na Capital, junto à Secretaria de Segurança. Imagine o que esses policiais não fizeram no interior, onde agem por solicitação de grileiros endinheirados ou grupos privilegiados, longe da fiscalização dos superiores. Constatado tudo isso, é muito estranho que um Juiz Temporário em Porto Velho se recuse a receber uma denúncia por abuso de autoridade contra o Comandante da Polícia Militar e policiais, como se esses elementos fossem infalíveis. As vítimas do massacre e torturas não apuradas, é claro, enviaram denúncias ao Presidente do INCRA, nos termos a cuja leitura procedo, dando conhecimento dessa situação ao Senhor Presidente da República, *verbis*:

"Ilmo. Sr.
Dr. Lourenço Vieira da Silva
DD. Presidente do INCRA
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Em nome de aproximadamente cento e cinco famílias da Gleba Corumbiara, de Pimenta Bueno — Município e Comarca de Porto Velho, no Território Federal de Rondônia, de cujo conjunto fazemos parte, vimos, com a devida vénia, confiados no alto espírito de humanidade de Vossa Senhoria, expor a situação vexatória em que nos encontramos:

1 — Em 1974 e 1975 mais de uma centena de posseiros (grileiros) se fixou na Gleba Corumbiara, de Pimenta Bueno, Município e Comarca de Porto Velho, no Território Federal de Rondônia, onde o INCRA desenvolve o Projeto Abaitará.

2 — Cada posseiro ocupou aproximadamente uma área de 100 hectares, onde construiu o seu rancho, fixou a família e passou a trabalhar em atividades agropastoris. Plantou café e cereais; criou galinhas, patos, porcos e caprinos.

3 — No trato da terra, não obstante as dificuldades do meio e de poucos recursos materiais, os posseiros desenvolveram atividades próprias do campo e nelas encontravam o mínimo para o sustento próprio e da família.

4 — O INCRA sabia da presença, ali, dos posseiros e não os incomodava. No entanto, a partir do meado do ano próximo findo, a situação começou a alterar-se. A tranquilidade deixou de existir. Em julho de 1976 o INCRA os convidou para uma reunião conjunta em Pimenta Bueno, que não se realizou. O posseiro João de Deus da Silva, que ali esteve, recebeu informação verbal que deveria permanecer no seu lote. Procurou, para maior segurança, o INCRA — Cacoal (sede do Projeto Gy-Paraná) e a orientação foi a mesma. No fim daquele exercício foram surpreendidos com notícias de que o Sr. Fernando Iberê Nascimento e sua mulher D. Euália Luiza Grava Nascimento e outros, alegando que a referida Gleba lhes pertencia, como parte das Fazendas Reunidas São Felipe, moviam na Justiça daquele Território Ação Possessória — Interdito de Reintegração. Conquanto o problema os preocupasse, não tinham, como pessoas muito humildes, condições para contestar o feito no Judiciário.

5 — A 14 de fevereiro deste ano a preocupação se fez dura realidade: preposto da Justiça daquele Território, acompanhado de força policial, compareceu à Gleba Corumbiara e ali executou o "despejo" de todos os posseiros ocupantes de lotes das Linhas 35 a 45. Foi um momento doloroso. Os posseiros e seus familiares, expulsos dos seus ranchos e das suas terras, foram obrigados a conduzir os seus pertences domésticos, a produção da sua lavoura e as suas criações para a margem da estrada, fora dos limites da Gleba, distante vários quilômetros de onde residiam e trabalhavam. Foi uma triste retirada. De um instante para outro, sem recurso

sos, viam-se atirados à margem da estrada, ao relento, com as famílias e os salvados do "despejo".

6 — Alguns que demoraram um pouco mais em abandonar o local, visando a conduzir consigo tudo que possuía, sofreram vexames e violência policial. Os posseiros Valterver Ovino Quednau, Vivaldino Ovídio Quednau, Vanderlino Otílio Quednau e João de Deus da Silva, não obstante a solicitação do Senhor Secretário de Segurança Pública de Rondônia (Of. nº 70/GS/SSP-77-cópia anexa), foram, no dia 22 de fevereiro de 1977, amarrados em tronco de árvores, com os braços para trás, durante 15 (quinze) horas a partir do fim da tarde, em tempo chuvoso, sem alimentação e água. Depois desse suplício, levados, detidos, para a cadeia de Porto Velho, onde permaneceram por 6 (seis) dias e foram, ali, identificados.

7 — No momento, é de pânico e angústia a situação dos posseiros e suas famílias. Sem local para trabalho, tangidos dos seus lotes, à margem da estrada, dormindo nas varandas das casas, e sem garantias de vida, pedem, para que possam sobreviver, auxílio aos moradores de Pimenta Bueno.

Este é o quadro, na sua verdade, de como se encontram depois do "despejo", os posseiros da Gleba Corumbiara.

A nós posseiros e familiares resta, tão só, a misericórdia de Deus e a esperança de que o INCRA, pelo seu eminentíssimo titular, venha em nosso socorro, determinando:

- a) abertura, urgente, de sindicância pelo INCRA, para apuração dos fatos ora denunciados;
- b) devolução aos posseiros e suas famílias, dos lotes dos quais foram expulsos, por medidas concretas do INCRA, para a regularização da posse e domínio dos mesmos;
- c) indenização aos posseiros pelas perdas e danos, resultantes do "despejo";
- d) garantia de vida para os posseiros e suas famílias, na situação presente e quando retornarem aos seus lotes de origem, tendo em vista que o local está, também, sob a "guarda" de pessoas de alta periculosidade.

Na certeza de que este apelo merecerá a superior atenção do ilustre Presidente, subscrevemo-nos, por todos os posseiros da Gleba Corumbiara, agradecidos e com elevado respeito."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Juarez Bernardes.

O SR. JUAREZ BERNARDES (MDB — GO) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O mutirão tem sido a forma de se fazer um serviço urgente e barato. E esta é a forma a que os prefeitos do Movimento Democrático Brasileiro do Estado de Goiás têm recorrido, porque têm pressa em dar soluções imediatas aos diversos problemas da comunidade. Nesse trabalho que é, sem dúvida alguma, a soma de boa vontade de toda comunidade, administradores e povo, o grande beneficiário é o município.

Foi dentro desse espírito de camaradagem e boa vontade que se realizou no dia 15 último um grande mutirão em Palmeiras, alcançando o mais completo êxito. Comandado pelo seu dinâmico e extraordinário Prefeito Adelino Inácio de Souza, contou com a participação de diversos municípios vizinhos como: Guapó, Edéia, Rio Verde, Nazário, Trindade, Jandáia, Paraúna, Turvânia, Campestre, Inhumas, Goiandira, Palminópolis, Caturá e São Luiz dos Montes Belos.

Para se alcançarem os reais objetivos em um empreendimento como este, em que o número de trabalhadores voluntários atinge a várias centenas, é imprescindível que se tenha uma boa equipe de coordenação dos trabalhos, tendo o Prefeito Adelino contado com a colaboração eficiente de diversos companheiros e amigos, destacando-se: seu Vice-Prefeito Jolivê Marques, os Srs. Sebastião Ra-

mos, Orlando Alves, Carlos Esper, Valdivino Chaves, Inerí de Castilho, Lourival Rodrigues, Ari Garcia, Volton Cardoso, Guimarães Costa, Deni Gomes, Creusino Teodoro, João Alves e o Engº Marcos Arantes; a Câmara Municipal também colaborou com a atuação ativa nas pessoas dos Vereadores Paulo Ferraro, Carmo Cavalcante, Protógenes Palestino e João Rodrigues; cooperaram, ainda, o Presidente do MDB local, Adairton Gonçalves de Paula, e os Srs. Sebastião Arantes e Nelson Martins, o médico Eliphis Campos Ferreira, os odontólogos Nildo Amante, José Augusto Moraes, Gilberto Gomes e Elinalda Maria Florença.

Para se conhecer a grandeza desse mutirão e a camaradagem nele dominante só mesmo participando. Mas é indispensável que os seus idealizadores sejam realmente líderes, para se alcançar a confraternização almejada. E isso o Mutirão de Palmeiras conseguiu, pela liderança indiscutível do Prefeito Adelino Inácio e da primeira Dama do Município, Sra. Ione Cardoso que, sem dúvida alguma, concorreu positivamente para o êxito alcançado no setor de Assistência social do acontecimento.

Parabenizo o Sr. Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e todos os seus auxiliares pela feliz iniciativa e os seus altos objetivos.

Aproveito a oportunidade para dirigir apelo aos Governos Estadual e Federal no sentido de valorizar as grandes iniciativas, prestigiando todos aqueles dotados de alto espírito público, que não têm outro objetivo senão o de atender e engrandecer a sua comunidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Annibelli.

O SR. ANTÔNIO ANNIBELLI (MDB — PR) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

A Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu encaminhou, no último dia 19 do corrente, um Memorial ao Sr. Ministro da Fazenda, fazendo ver àquela autoridade a necessidade urgente de ser revisto o Decreto nº 78.986/76 e Portarias nº 61 e 169/77, que regulamentam as exportações para o Paraguai e Bolívia.

Tal medida adotada pelo Governo brasileiro, veio prejudicar grandemente os comerciantes daquela região fronteiriça, eis que paraguaios e bolivianos estão voltando a comercializar com a Argentina, em detrimento dos nossos produtos, mercado e daqueles pioneiros que há tantos anos iniciaram um grande trabalho de persuasão, contatos, amizade, câmbio, etc.

Assim sendo, aquela Associação Comercial, a título de colaboração sugere ao Ministério da Fazenda três normas a serem adotadas:

1) Exportações Diretas (Industrial Exportador).

Para que seja efetivamente extinta a exportação dita "fantasma", deverá a norma legal a ser baixada exigir o fechamento de câmbio na forma preconizada pelo Decreto nº 78.986.

2) Exportações Indiretas (Comerciante Exportador Fronteiriço).

a) sugerimos que a nova norma legal aplicável exija que todas as mercadorias exportáveis, antes de serem depositadas nos estabelecimentos comerciais exportadores, na fronteira, passem pela Receita Federal, ali recebendo seu "visto" na Nota Fiscal de entrada, o que inegavelmente provará a chegada das mercadorias nos depósitos dos exportadores;

b) paralelamente, para maior certeza e mais segurança, é interessante responsabilizar o transportador, exigindo que ele também comprove o destino da mercadoria que transporta, pegando um "visto" (da chegada no destino) no Conhecimento de Carga, "visto" este a ser dado pela Receita Federal, ressalvando assim a responsabilidade da transportadora, de que efetivamente levou e entregou a mercadoria exportável no seu destino.

3) Rotas Fiscais

Poderão, se necessário, ser estabelecidas rotas fiscais, devendo o transportador das mercadorias exportáveis apresentar-se em determinados pontos estratégicos, entre os estabelecimentos industriais e os comerciantes exportadores, recebendo, também, um visto

da autoridade fazendária. Para esse fim, poderão ser feitos convênios com os Estados.

Dai, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é que vimos a esta tribuna, para nos solidarizar com a Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu e apelar ao Sr. Ministro Mário Simonsen, no sentido de modificar o Decreto nº 78.986/76, de 21 de dezembro de 1976.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

É de artigo único o Decreto-lei nº 6.522, de 1944, pelo qual o ex-Presidente Getúlio Vargas considerou, em todo o País, o dia 24 de maio como o "Dia do Telegrafista", e o fez com muita propriedade àquela época, considerando o transcurso do "primeiro centenário da inauguração do telegrafo elétrico no continente americano, cuja iniciativa é de autoria de Samuel Morse".

A origem das grandes invenções é, não raras vezes, relegada a segundo plano, quando não esquecida, na mesma proporção do conforto, da utilidade e comodidade consequentes que experimentamos através dos anos. Hoje, em fração mínima de tempo, qualquer um de nós pode emitir e receber uma comunicação sem que seja preciso maiores esforços, e, justamente pela cômoda prática do uso, não costumamos voltar a lembrança ao passado para que, pelo menos, nossa memória seja agradecida àquele que nos permitiu o progresso que hoje exaltamos.

Que Samuel Finlay Breese Morse, inventor do telegrafo elétrico, onde estiver em espírito, receba a nossa homenagem de reconhecida gratidão pelo que proporcionou a todo o mundo, graças à sua inabalável persistência, vencendo a descrença e a timidez de tantos de seus contemporâneos que não podiam aceitar a idéia de se "transmitir e registrar uma informação com um aparelho eletrromagnético".

Pelo crescente progresso que o Brasil tem realizado no setor das telecomunicações; pelo esforço patriótico de tantos quantos se tenham empenhado, através dos anos, na conquista do êxito maior; pelo legado de Samuel Morse, nós registramos esta nossa simples e sentida homenagem neste "Dia do Telegrafista".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eminentes colegas:

Não vou repetir, detalhadamente, aquilo que se sabe — "Educar é muito difícil". Aprendi que o melhor meio, ou método, de educar é o exemplo. A palavra educa, o exemplo educa muito mais. E a civilização moderna encontrou, no audiovisual e na televisão, meios de educar. Realmente são meios formidáveis, além de bonitos e atraentes.

Aprecio, grandemente, a televisão, que é um dos inventos mais originais da época moderna; deve ser querida, amada e usada. O que acontece, no entanto, Sr. Presidente, é que se está usando mal a televisão. Tenho, na minha clínica, doentes que o foram e o são porque assistiram a programas da televisão.

Tenho um caso de uma menina de treze anos e meio que está desorientada, do ponto de vista sexual, porque viu fatos e acontecimentos na televisão. Entendeu que devia anotar o acontecido no programa de televisão.

Gostaria, então, de que nós, Congresso Nacional, pudéssemos fazer uma coisa séria, no sentido de usar bem e educacionalmente esta arma linda, este invento formidando e oportuno. Pode ser tecnicamente e sabiamente usado. A televisão não está, no Brasil, neste caminho, o que é para se lamentar. O telespectador merece bons pro-

gramas. Programas que instruam e eduquem para o bem e para a vida.

Leio, aqui, Sr. Presidente, no jornal *O Estado de S. Paulo*, de 17 de maio de 1977, o seguinte:

"A INCULTURA E A SAÍDA DIFÍCIL"

Todas as noites dezenas de milhões de brasileiros vivem, por delegação, o que a realidade de uma vida de trabalho sempre lhes negara: a futilidade perdulária dos personagens de *Loco Motivas*, a novela de maior sucesso no momento depois, como numa quarta-feira do mês de março p.p., em que se pesquisou a programação das seis emissoras de televisão da Grande São Paulo, é a vez da violência sob todas as formas: naquela noite, entre 21 e 24 horas, ela nos brindava com o espetáculo de 64 mortes, 38 tiroteios, sete tipos de violências sexuais, 22 brigas, três roubos, 16 intimidações e sete chantagens. Isso, entremeado por um telejornalismo em que só por exceção não aparece o dedo da censura governamental, por programas que fazem do grotesco a forma preferida da comédia e por uma propaganda comercial que parece só obedecer a uma suposta compulsão brasileira para comprar e gastar.

Tal é o saldo da televisão brasileira, um pacto entre o sucesso técnico e empresarial e a indigência cultural; um incentivo à lerdezça mental e um entorpecente do interesse público e da consciência de responsabilidade social. O que pode, então salvá-la de tanta mediocridade?

As opções são poucas, e os caminhos para uma forma ativa e vigilante de atenção à programação quase nulos. Os diversos canais não oferecem alternativas reais entre as novelas de uns e de outros, os *enlatados* de uns e as novelas de uns e de outros, os *enlatados* de uns e de outros, o discutível humorismo de uns e de outros; e, sobretudo, são magérimas as possibilidades de lazer para as massas analfabetas ou semiletradas dos meios urbanos e para a drástica redução da autonomia do indivíduo, criada cronicamente pela política de ocupação do solo urbano e agora muito mais agravada pela inflação, pelo custo de vida e pelas restrições ao consumo de combustíveis. Resta, pois, resignar-se à dieta que a tevê oferece, acomodar-se ao que ela pode ou quer dar e até ser complacente ou conivente com a mentira de estar ela dando o que o público pede. Em síntese, a passividade.

Não temos outra saída senão apelar para o descritivo e senso de civismo da iniciativa privada. Da iniciativa privada nos meios de comunicação social e da iniciativa privada de outros setores, que sustentam, através da publicidade, o primeiro. Um patrocinador de programas de tevê destinados à grande audiência de público deveria, além de seus interesses comerciais, visar à promoção cultural de que será, a médio e longo prazo, também um grande beneficiário. Um anunciante, um patrocinador pode ser um mecenas dos novos tempos e dos novos meios de comunicação de massas.

Tem-se dito que o problema da renda nacional está ligado ao problema educacional. Vamos mais longe: a produção, a formação e a distribuição mais justa da renda dependem da difusão cultural, que a expansão das oportunidades em educação apenas institucionaliza. Precisamos aumentar nosso investimento em educação, certamente; mas ainda, entretanto, nosso investimento em cultura, que tem efeito consolidador e multiplicador sobre os investimentos em educação."

Em um jornal, leio a notícia seguinte:

"CARDEAL ADVERTE SOBRE VIOLENCIA NA TELEVISÃO"

São Paulo — D. Evaristo Arns, que se encontra nos EUA deixou gravada na Rádio América, para o *Encontro com o Pastor*, mensagem sobre o Dia das Comunicações, ad-

vertindo os publicitários e lembrando as violências dos filmes na TV.

"As pesquisas de mercado são orientadas por princípios sociológicos, psicológicos e até parapsicológicos. No entanto, a nós todos intriga é que, muitas vezes, os anunciantes e publicitários não recuem diante dos meios dúbios ou ilícitos para conseguirem o seu fim, o consumo."

Sr. Presidente, V. Ex^e vê que não estou só; e não estou mal acompanhado. Diz-se no brocado brasileiro: "É melhor só do que mal acompanhado." Mas não estou só; eu estou bem acompanhado.

Srs. Senadores, Srs. Deputados, V. Ex^es desejam saber por que eu estou bem acompanhado? É porque o Cardeal Evaristo Arns está com o meu ponto de ver. Vejam:

"Os publicitários já descobriram que a violência não é a solução. Embora no Brasil, e sobretudo na TV, os filmes ainda proponham a violência como diversão para as horas da noite, sabem todos que é exatamente essa violência que queremos ver afastada de nós, que ela não nos deve atingir, mesmo que atinja outros."

No final da mensagem, lembra o Cardeal Arcebispo de São Paulo: "A esperança deveria ser o primeiro objetivo de todos os publicitários que crêem no Cristo. Com a condição, porém, de não fazermos dela objeto, e sim promessa nova de vida."

Senhor Presidente: Não estou só, o Ministro está comigo: leio no *Jornal de Brasília*, de 19-5-77, o seguinte:

QUANDT CRITICA TELEVISÃO PELA SUA VIOLENCIA

Belo Horizonte — O Ministro das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira, criticou ontem duramente a televisão brasileira, "em virtude principalmente da violência que veicula", e anunciou, ao discursar para empresários do setor de radiodifusão, reunidos nesta capital, ter nomeado uma comissão para estudar o assunto.

O Ministro, que presidiu a solenidade de abertura do Encontro de Radiodifusão Centro-Oeste e do IV Congresso de Radiodifusão Mineira, citou em seu discurso um Deputado brasileiro, para o qual "o Brasil, está pagando milhões de dólares, a cada ano, para liquidar a nossa juventude".

O Comandante criticou, ainda, embora veladamente, os programas informativos.

Os três, eu, Antunes de Oliveira, o Cardeal Dom Evaristo Arns e o Ministro das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira; nós os 3, estamos certos, contra a distorção no uso da Televisão. Terminei, Sr. Presidente, e sei que V. Ex^e está comigo; eu o sei e, em o sabendo, alegro-me, porque ninguém pode consentir que a educação da Mocidade seja distorcida nos programas de rádio e televisão. Através da educação pela violência que a televisão está fazendo, ninguém se educa, antes se deseduca. O caminho certo é instruir e educar, pela televisão, aos jovens e aos adultos.

Sou pela Televisão, quero a Televisão, até leis para protegê-la, mas não para que ela seja tão mal usada, que o meu filho possa ser prejudicado, o meu neto, também. A moça que tem estado no meu Consultório, com treze anos e meio, e que se distorceu, sexualmente, é uma vítima do mau programa de Televisão. Ela é doente por fruto da televisão, mal orientada, mal usada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não há mais oradores para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o Parecer nº 51, de 1977-CN, da Comissão Mista incumbida do estudo do Decreto-lei nº 1.529, de 17 de março de 1977, a Presidência convoca sessão

conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 62, de 1977-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N° 62, DE 1977 (CN)
(Mensagem nº 155/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Indústria e do Comércio e da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências".

Brasília, em 19 de maio de 1977. — **Ernesto Geisel.**
E.M. n.º 26 Em 2 de maio de 1977

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, dispondo sobre as entidades de previdência privada.

2. O documento teve por base os trabalhos que, segundo a orientação de Vossa Exceléncia, foram realizados por Grupo de Trabalho interministerial, constituído na forma proposta na Exposição de Motivos n.º 374, de 5-9-74, o qual teve oportunidade, inclusive, de apreciar as inúmeras observações e sugestões oferecidas por todos os setores com responsabilidades ou interesses na questão, especialmente as originárias do setor privado.

3. Os estudos e os debates realizados evidenciaram, como aspecto de fundamental importância, a necessidade de, na regulamentação da matéria, serem tratados distintamente os aspectos relacionados com as entidades voltadas para a captação de recursos do público, em geral, daqueles vinculados às entidades que operam no âmbito restrito de uma empresa ou de um grupo de empresas.

4. É que, embora os objetivos finais sejam análogos — complementação dos benefícios da previdência oficial — suas condições operativas são, necessariamente, diversas, dadas as diferentes situações dos possíveis participantes dos planos respectivos.

5. Naquele último caso, a vinculação de todos os participantes com a empresa (ou grupo de empresas) é que possibilita a elaboração de planos efetivamente de previdência, ou seja, aqueles em que existe um relacionamento direto com os proveitos dc trabalho, cuja continuidade se intenta garantir na inatividade, ou após a morte, em benefício dos dependentes.

6. Os planos voltados para o público em geral (e, portanto, inevitavelmente, sem aquele condicionante), são, sobretudo, formas especiais de inversões financeiras, muito mais próximas, assim, do seguro tradicional do que da previdência social, em seu sentido estrito.

7. A solução adotada no anteprojeto foi a de distinguir as entidades em causa entre abertas e fechadas, conforme se situem numa ou noutra das hipóteses citadas, estabelecendo regimes específicos para cada uma.

8. Relativamente às abertas, admitiu-se que também se possam organizar com o objetivo de lucro, considerando ser este perfeitamente cabível e legítimo em atividades que, como assinalado, são de cunho basicamente financeiro.

9. Essa fórmula obriga, outrossim, a uma definição clara de intenções dos organizadores das entidades, o que parece indispensável quando se trata de gerir recursos do público. Este terá a liberdade integral de escolha entre as entidades declaradamente empresariais (e onde, portanto, haverá um custo adicional, decorrente da remuneração do empresário) e as que se organizem sob a forma de esforço comum, onde todos os resultados revertem em benefício dos próprios participantes.

10. Em função das distinções assinaladas é que o anteprojeto estabelece uma separação também quanto à supervisão governamental, incluindo-se as entidades fechadas (as únicas típicas e exclusivamente de previdência) no âmbito específico do Ministério da Previdência e Assistência Social. As abertas permanecem sob a égide do Ministério da Indústria e do Comércio, dadas as responsabilidades que este já possui, relativamente a quaisquer modalidades de seguros.

11. As normas reguladoras propostas no anteprojeto praticamente não inovam, tendo sido adotados os princípios tradicionais da ação normativa, controladora e fiscalizadora do Estado, conforme já estipulado em diversos diplomas legais em vigor para situações análogas.

12. Os objetivos fundamentais que se procura atingir podem ser assim sintetizados:

- adequação da ação das entidades aos interesses sociais e econômicos do País;
- proteção aos interesses dos participantes;
- ampla liberdade de atuação de quaisquer interessados, mas com uma definição de responsabilidades tão clara quanto possível;
- esquemas específicos para fixação dos critérios gerais de atuação, a serem uniformemente seguidos, com vistas à segurança das operações;
- adequado instrumental de fiscalização, que possibilite a identificação, em tempo útil, de eventuais distorções, sua superação e efetiva punição dos responsáveis, quando caracterizada a má-fé.

13. Considerando a importância do setor e as características peculiares de sua atuação, no contexto da legislação até agora em vigor, o anteprojeto procura prevenir a possibilidade de prejuízos à normal continuidade das operações de entidades já existentes, que sejam criteriosamente organizadas e conduzidas.

14. São amplamente flexíveis as normas previstas para as indispensáveis adaptações à nova lei, ficando a cargo dos próprios interessados a elaboração dos planos respectivos.

15. O anteprojeto não fixa, inclusive, prazo fatal para aquela adaptação, de modo que possam ser satisfatoriamente atendidas, pelas autoridades responsáveis em cada área, todas as inúmeras situações especiais que se possam apresentar. O sentido da norma — consubstanciada no artigo 82 — é de favorecer a regularização da maioria das entidades atuais, com eliminação tão-somente dos casos que, por deficiências insanáveis, se evidenciem economicamente inviáveis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os nossos protestos do mais profundo respeito. — Angelo Calmon de Sá, Ministro da Indústria e do Comércio — Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, Ministro da Previdência e Assistência Social.

PROJETO DE LEI N.º 9, DE 1977-CN

Dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1.º Entidades de previdência privada, para os efeitos da presente lei, são as que têm por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou rendas ou ainda de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos conjuntamente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se participante o associado, segurado ou beneficiário incluído nos planos a que se refere este artigo.

Art. 2.º A constituição, organização e funcionamento de entidades de previdência privada dependem de prévia autorização do Governo Federal, ficando subordinados às disposições da presente lei.

Art. 3.º A ação do poder público exercer-se-á no sentido de:

I — Proteger os interesses dos participantes dos planos de benefícios.

II — Determinar padrões mínimos adequados de segurança econômico-financeira, para preservação da liquidez e da solvência dos planos de benefícios, isoladamente, e da entidade de previdência privada, em seu conjunto.

III — Disciplinar a expansão dos planos de benefícios, propiciando condições para sua integração no processo econômico e social do País.

IV — Coordenar as atividades reguladas por esta lei com as políticas de desenvolvimento social e econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 4.º Para os efeitos da presente lei, as entidades de previdência privada são classificadas:

I — De acordo com a relação entre a entidade e os participantes dos planos de benefícios, em:

- a) fechadas, quando acessíveis exclusivamente aos empregados de uma só empresa ou de um grupo de empresas, as quais, para os efeitos desta lei, serão denominadas patrocinadoras;
- b) abertas, as demais.

II — De acordo com seus objetivos, em:

- a) entidades de fins lucrativos;
- b) entidades sem fins lucrativos.

§ 1.º As entidades fechadas não poderão ter fins lucrativos.

§ 2.º Para os efeitos desta lei, são equiparáveis aos empregados de empresas patrocinadoras os seus Gerentes e os Diretores e Conselheiros ocupantes de cargos eletivos, bem como os empregados e respectivos dirigentes de fundações ou outras entidades de natureza autônoma, organizadas pelas patrocinadoras.

§ 3.º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos Diretores e Conselheiros das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações vinculadas à Administração Pública.

Art. 5.º As entidades de previdência privada serão organizadas como:

I — Sociedades anônimas, quando tiverem fins lucrativos.

II — Sociedades civis ou fundações, quando sem fins lucrativos.

Art. 6.º Não se considerará atividade de previdência privada, sujeita às disposições desta lei, a simples instituição, no âmbito limitado de uma empresa, de uma fundação ou de outra entidade de natureza autônoma, de pecúlio por morte, de pequeno valor, desde que administrado exclusivamente sob a forma de rateio entre os participantes.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se de pequeno valor o pecúlio que, para cobertura da mesma pessoa, não exceda ao equivalente ao valor nominal atualizado de 300 (trezentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

Art. 7.º As entidades abertas integram-se no Sistema Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar no Ramo Vida poderão ser também autorizadas a operar planos de previdência privada, obedecidas as condições estipuladas nesta lei para as entidades abertas de fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Das Entidades Abertas

SEÇÃO I

Do Órgão Normativo

Art. 8.º Para os fins deste capítulo compete privativamente ao órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados:

I — Fixar as diretrizes e normas da política a ser seguida pelas entidades referidas no artigo anterior, inclusive quanto a publicidade.

II — Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização de quantos exerçam atividades subordinadas a este capítulo, bem como a aplicação das penalidades previstas.

III — Estipular as condições técnicas sobre custeio, investimentos, correção de valores monetários e outras relações patrimoniais a serem observadas.

IV — Estabelecer as características gerais para planos de pecúlio ou rendas, na conformidade das diretrizes e normas de política fixadas.

V — Estabelecer as normas gerais de contabilidade, atuaría e estatística a serem observadas.

VI — Conhecer dos recursos de decisão dos órgãos executivos da política traçada pelo próprio órgão normativo do Sistema.

VII — Disciplinar a cobrança de comissões de qualquer natureza para a colocação de planos.

SEÇÃO II

Do Órgão Executivo

Art. 9.º Compete ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados:

I — Processar os pedidos de autorização para constituição, funcionamento, fusão, incorporação,

grupamento, transferência de controle e reforma dos Estatutos das entidades abertas, opinar sobre os mesmos e encaminhá-los ao Ministro da Indústria e do Comércio.

II — Baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das atividades das entidades abertas e aprovar seus planos de benefícios, de acordo com as diretrizes do órgão normativo do Sistema.

III — Fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade, atuaría e estatística fixadas pelo órgão normativo do Sistema.

IV — Fiscalizar as atividades das entidades abertas, inclusive o exato cumprimento da legislação e normas em vigor e aplicar as penalidades cabíveis.

V — Proceder à liquidação das entidades abertas que tiverem cassada a autorização para funcionar no País.

VI — Estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de entidades abertas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, segundo normas que forem expedidas pelo órgão normativo do Sistema.

SEÇÃO III

Da Legislação Aplicável

Art. 10. As entidades abertas serão reguladas pelas disposições da presente lei e, no que couber, pela legislação aplicável às entidades de seguro privado.

Parágrafo único. Aplica-se às entidades abertas com fins lucrativos o disposto no artigo 25 da Lei n.º 4.595, de 3 de dezembro de 1964, com a redação que lhe deu o artigo 1.º da Lei n.º 5.710, de 7 de outubro de 1971.

SEÇÃO IV

Da Autorização para Funcionamento

Art. 11. A autorização para funcionamento das entidades abertas será concedida mediante portaria do Ministro da Indústria e do Comércio a requerimento dos representantes legais da entidade interessada.

Art. 12. Concedida a autorização para funcionamento, a entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias para comprovar, perante o órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, o cumprimento das formalidades legais e exigências feitas no ato da autorização.

Parágrafo único. A não comprovação a que se refere este artigo acarretará a caducidade automática da autorização para funcionamento.

Art. 13. Aprovada a documentação apresentada em decorrência das disposições do artigo anterior, será expedida carta-patente pelo órgão executor do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 14. As alterações dos Estatutos das entidades abertas dependerão de prévia autorização do Ministro da Indústria e do Comércio.

SEÇÃO V

Das Operações

Art. 15. As entidades abertas terão como única finalidade a instituição de planos de concessão de pecúlios ou rendas e só poderão operar os planos para os quais tenham autorização específica, segundo normas gerais e técnicas aprovadas pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 16. Para garantia de todas as suas obrigações, as entidades abertas constituirão reservas técnicas, fundos especiais e provisões, de conformidade com os critérios fixados pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

Parágrafo único. As aplicações decorrentes do disposto neste artigo serão feitas conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 17. Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões serão registrados no órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados e não poderão ser alienados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados sem sua prévia e expressa autorização, sendo nulas, de pleno direito, as alienações realizadas ou os gravames constituídos com violação deste artigo.

Parágrafo único. Quando a garantia recair em bem imóvel, será obrigatoriamente inscrita no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis, mediante simples requerimento firmado pela entidade e pelo órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 18. Os participantes dos planos de benefícios que sejam credores por benefícios devidos têm privilégio especial sobre reservas técnicas, fundos especiais ou provisões garantidores das operações.

Art. 19. As entidades abertas de fins lucrativos não poderão distribuir lucros ou quaisquer fundos correspondentes às reservas patrimoniais, desde que essa distribuição possa prejudicar os investimentos obrigatórios do capital e reserva, de conformidade com os critérios decorrentes das disposições da presente lei.

Art. 20. As entidades abertas obedecerão às instruções do órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados sobre as operações relacionadas com os planos de benefícios, bem como lhe fornecerão dados e informações atinentes a quaisquer aspectos de suas atividades.

Parágrafo único. Os funcionários credenciados do órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados terão livre acesso às entidades abertas, de-las podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e documentos, caracterizando-se como embargão à fiscalização, sujeito às penas previstas nesta lei, qualquer dificuldade oposta aos objetivos deste artigo.

Art. 21. É vedado às entidades abertas realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I — Com seus diretores e membros dos conselhos consultivos, administrativos, fiscais e semelhantes, bem como com os respectivos conjuges.

II — Com os parentes até o 2º grau, das pessoas a que se refere o inciso anterior.

III — Com a empresa de que participem as pessoas a que se referem os incisos I e II, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital, salvo autorização do órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

SEÇÃO VI

Disposições Especiais

Art. 22. Deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das propostas de inscrição e dos certificados de participantes das entidades abertas, dispositivos que indiquem:

I — Condições de admissão dos participantes de cada plano de benefício.

II — Período de carência, quando exigido, para concessão do benefício.

III — Regras de cálculo dos benefícios.

IV — Regra de revisão dos valores das contribuições e dos benefícios.

V — Existência ou não, nos planos de benefícios, de valor de resgate das contribuições saldadas dos participantes e, em caso afirmativo, a regra de cálculo, quando estes se retirarem dos planos depois de cumpridas as condições previamente fixadas e antes da aquisição plena do direito aos benefícios.

VI — Especificação de qualquer parcela destinada a fim diverso da garantia estabelecida pelo pagamento da contribuição.

VII — Condicionamento de perda da qualidade de participante dos planos de benefícios.

VIII — Outras informações que, a critério do órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados, visem ao esclarecimento dos participantes dos planos.

§ 1º A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia dos Estatutos e do plano de benefícios, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.

§ 2º A promoção de venda dos planos não poderá incluir informações diferentes das que figurem nos documentos referidos neste artigo.

Art. 23. Os valores monetários das contribuições e dos benefícios serão atualizados segundo índices de variação do valor nominal atualizado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN e nas condições que forem estipuladas pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados, inclusive quanto à periodicidade das atualizações.

Art. 24. Nas entidades abertas sem fins lucrativos, o resultado do exercício, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, será destinado à constituição de uma reserva de contingência de benefícios, e, se ainda houver sobra, a programas de assistência aos participantes, aprovados pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 25. Todos os planos de benefícios deverão ser avaliados atuarialmente, em cada balanço, por profissional ou entidade legalmente habilitado.

Parágrafo único. A responsabilidade profissional do atuário, verificada pela inadequação dos planos estabelecidos, quer no que se refere às contribuições, quer no que diz respeito ao valor das reservas, será apurada pelo Instituto Brasileiro de Atuária — IBA, por solicitação dos interessados, independentemente da ação judicial cabível.

Art. 26. Nas avaliações de que trata o artigo anterior deverão ser observadas as condições fixadas pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados a respeito de:

I — Regimes financeiros.

II — Tábuas biométricas.

III — Taxa de juro.

Art. 27. As entidades abertas, inclusive as sem fins lucrativos, submeterão suas contas a auditores independentes, registrados no Banco Central do Brasil, publicando, semestralmente, o parecer respectivo, juntamente com o balanço geral e demonstrações de Lucros e Perdas ou de Resultados do Exercício.

Parágrafo único. A auditoria independente poderá ser exigida também quanto aos aspectos atuariais, conforme normas a serem estabelecidas pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 28. As entidades abertas deverão levar balancetes ao final de cada mês, e balanço geral no último dia útil de cada semestre.

Parágrafo único. O balanço e os balancetes deverão ser enviados ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados para exame e ao Banco Central do Brasil para fins estatísticos.

Art. 29. As entidades abertas deverão comunicar ao órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados os atos relativos à eleição de diretores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais e semelhantes, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

§ 1º O órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, decidirá aceitar ou recusar o nome do eleito que não atender às condições a que se refere o artigo 9º, inciso VI, desta lei.

§ 2º A posse do eleito dependerá da aceitação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Oferecida integralmente a documentação prevista nas normas referidas no art. 9º, inciso VI, desta lei, e decorrido sem manifestação do órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados o prazo mencionado no § 1º deste artigo, entender-se-á não ter havido recusa à posse.

Art. 30. Na denominação das entidades abertas é vedada a utilização de expressões e siglas relacionadas com atividades profissionais específicas, ou quaisquer outras não condizentes com aquela condição, a critério do órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 31. Os Estatutos das entidades abertas sem fins lucrativos, ao disciplinarem a forma de sua administração e controle, estabelecerão distinção expressa entre associados controladores e simples participantes dos planos de benefícios.

§ 1º Associados controladores, para os efeitos desta lei, são os integrantes de colegiado, obrigatoriamente instituído, e com pelo menos 20 (vinte) membros, com poderes normativos, de fiscalização e de controle, especialmente os de estabelecer a política operativa, de designar a diretoria e de dispor, em instância final, do patrimônio da entidade.

§ 2º Os associados controladores, mesmo que não exerçam diretamente funções de diretores, serão solidariamente responsáveis por atos ilegais ou danos praticados pelo próprio colegiado ou pela diretoria da entidade.

Art. 32. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as entidades abertas sem fins lucrativos poderão remunerar seus diretores.

Art. 33. Nas entidades abertas sem fins lucrativos as despesas administrativas não poderão exceder limites a serem fixados anualmente pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 34. Mediante prévia e expressa autorização do órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, em cada caso, as entidades abertas sem fins lucrativos poderão adicionar, às contribuições de seus planos de benefícios, percentual específico destinado a obras filantrópicas.

Parágrafo único. A aplicação do percentual de que trata este artigo fica sujeita, sob pena de can-

celamento da respectiva autorização de recebimento, a prestação semestral de contas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

CAPÍTULO III Das Entidades Fechadas

SEÇÃO I

Normas Gerais

Art. 35. As entidades fechadas consideram-se complementares do sistema oficial de previdência e assistência social, enquadrando-se suas atividades na área de competência do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 1º As patrocinadoras supervisionarão as atividades das entidades referidas neste artigo, orientando-se a fiscalização do poder público no sentido de proporcionar garantia aos compromissos assumidos para com os participantes dos planos de benefícios.

§ 2º No caso de grupo de patrocinadoras será exigida a prévia celebração de contrato entre elas, no qual se estabeleçam pormenorizadamente as condições de solidariedade das participantes, inclusive quanto a futuras adesões.

Art. 36. Para os fins deste capítulo, compete ao Ministério da Previdência e Assistência Social:

I — Através de órgão normativo a ser expressamente designado:

a) fixar as diretrizes e normas da política complementar de previdência a ser seguida pelas entidades referidas no artigo anterior, em face da orientação da política de previdência e assistência social do Governo;

b) regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a este capítulo, bem como a aplicação das penalidades previstas;

c) estipular as condições técnicas sobre custeio, investimentos e outras relações patrimoniais;

d) estabelecer as características gerais para planos de benefícios, na conformidade do disposto na alínea "a", supra;

e) estabelecer as normas gerais de contabilidade, atuarária e estatística a serem observadas;

f) conhecer dos recursos de decisões dos órgãos executivos da política traçada na forma da alínea "a" deste inciso.

II — Através de órgão executivo a ser expressamente designado:

a) processar os pedidos de autorização para constituição, funcionamento, fusão, incorporação, agrupamento, transferência de controle e reforma dos Estatutos das entidades fechadas, opinar sobre os mesmos e encaminhá-los ao Ministro da Previdência e Assistência Social;

b) baixar instruções e expedir circulares para implementação das normas estabelecidas conforme inciso I deste artigo;

c) fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade, atuarária e estatística fixadas na forma do inciso I, alínea e, deste artigo;

d) fiscalizar as atividades das entidades fechadas, inclusive o exato cumprimento da legislação e normas em vigor e aplicar as penalidades cabíveis;

e) proceder à liquidação das entidades fechadas, que tiverem cassada a autorização de funcionamento, ou das que deixarem de ter condições de funcionar.

§ 1.º Nos casos de entidades fechadas patrocinadas por empresas ou outras instituições da administração federal, a estas caberão as atribuições de fiscalização e controle previstos nas alíneas c e d, do inciso II deste artigo.

§ 2.º A atuação das empresas ou outras instituições federais, referidas no parágrafo anterior, exercer-se-á em estreita articulação com órgão executivo mencionado no inciso II deste artigo, o qual lhes proporcionará, quando solicitado, a necessária assistência técnica.

SEÇÃO II

Legislação Aplicável

Art. 37. As entidades fechadas serão reguladas pela legislação geral e pela legislação de previdência e assistência social, no que lhes for aplicável, e, em especial, pelas disposições da presente lei.

SEÇÃO III

Da Autorização Para Funcionamento

Art. 38. A autorização para funcionamento das entidades fechadas será concedida mediante portaria do Ministro da Previdência e Assistência Social, a requerimento, conjunto, dos representantes legais da entidade interessada e de sua patrocinadora ou patrocinadoras.

Art. 39. As alterações dos Estatutos das entidades fechadas dependerão de prévia autorização do Ministro da Previdência e Assistência Social.

SEÇÃO IV

Das Operações

Art. 40. As entidades fechadas terão como finalidade básica, a execução e operação de planos de benefícios para os quais tenham autorização específica, segundo normas gerais e técnicas aprovadas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 1.º Independentemente de autorização específica, as entidades fechadas poderão incumbir-se da prestação de serviços assistenciais, desde que as operações sejam custeadas pelas respectivas patrocinadoras e contabilizadas em separado.

§ 2.º Excetuadas as que tenham como patrocinadoras empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações vinculadas à Administração Pública, poderão as entidades fechadas executar programas assistenciais de natureza social e financeira, destinados exclusivamente aos participantes das entidades, nas condições e limites estabelecidos pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 3.º As entidades fechadas são consideradas instituições de assistência social, para os efeitos da letra "c" do item III do artigo 19 da Constituição.

Art. 41. Para garantia de todas as suas obrigações, as entidades fechadas constituirão reservas técnicas, fundos especiais e provisões de conformidade com os critérios fixados pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

§ 1.º As aplicações decorrentes do disposto neste artigo serão feitas conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2.º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer diretrizes diferenciadas para uma determi-

nada entidade, ou grupo de entidades, levando em conta a existência de condições peculiares relativamente a suas patrocinadoras.

Art. 42. As entidades fechadas obedecerão às instruções do órgão executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social sobre as operações relacionadas com os planos de benefícios, bem como lhe fornecerão dados e informações atinentes a quaisquer aspectos de suas atividades.

Parágrafo único. Os funcionários credenciados do Ministério da Previdência e Assistência Social terão livre acesso às entidades fechadas, delas podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e documentos, caracterizando-se como embargo à fiscalização, sujeito às penas previstas nesta lei, qualquer dificuldade oposta aos objetivos deste artigo.

SEÇÃO V

Disposições Especiais

Art. 43. Deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das propostas de inscrição e dos certificados dos participantes das entidades fechadas, dispositivos que indiquem:

I — Condições de admissão dos participantes de cada plano de benefício.

II — Período de carência, quando exigido, para concessão de benefício.

III — Regras de cálculo dos benefícios.

IV — Regra de revisão dos valores das contribuições e dos benefícios.

V — Existência ou não, nos planos de benefícios de valor de resgate das contribuições saldadas dos participantes e, em caso afirmativo, a regra de cálculo quando estes se retirem dos planos, depois de cumpridas condições previamente fixadas e antes da aquisição do direito pleno aos benefícios.

VI — Especificação de qualquer parcela destinada a fim diverso da garantia estabelecida pelo pagamento da contribuição.

VII — Condição de perda da qualidade de participante dos planos de benefícios.

VIII — Outras informações que, a critério do órgão normativo, visem ao esclarecimento dos participantes dos planos.

§ 1.º Para efeito de revisão dos valores dos benefícios, deverão as entidades observar as condições que forem estipuladas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social, baseadas nos índices de variação do valor nominal atualizado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

§ 2.º Admitir-se-á cláusula de correção dos benefícios diversa da de ORTN, baseada em variação coletiva de salários, nas condições estabelecidas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 3.º Faculta-se às patrocinadoras das entidades fechadas a assunção da responsabilidade de encargos adicionais, referentes a benefícios concedidos, resultantes de ajustamentos em bases superiores às previstas nos parágrafos anteriores, mediante o aumento do patrimônio líquido, resultante de doação, subvenção ou realização do capital necessário à cobertura da reserva correspondente, nas condições estabelecidas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 4.º Os administradores das patrocinadoras que não efetivarem regularmente as contribuições a que

estiverem obrigadas, na forma do parágrafo anterior, serão solidariamente responsáveis com os administradores das entidades fechadas, no caso de liquidação extrajudicial destas, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do Capítulo IV desta lei.

§ 5º Não será admitida a concessão de benefício sob a forma de renda vitalícia que, adicionada à aposentadoria concedida pela previdência social, exceda as remunerações sobre as quais incidiram as contribuições, ressalvadas as hipóteses dos §§ 7º e 8º seguintes.

§ 6º A vedação do parágrafo anterior não se aplica à hipótese de fixação de um valor para o excesso ali referido, desde que não supere a 15% (quinze por cento) do valor das remunerações correspondentes ao teto do salário de contribuição para a previdência social.

§ 7º No caso de perda parcial da remuneração recebida, será facultado ao participante manter o valor de sua contribuição, para assegurar a percepção dos benefícios dos níveis correspondentes àquela remuneração.

§ 8º Os pecúlios instituídos pelas entidades fechadas não poderão exceder ao equivalente a 40 (quarenta) vezes o teto do salário de contribuição para a previdência social, para cobertura da mesma pessoa, ressalvada a hipótese de morte por acidente do trabalho, em que o valor do pecúlio corresponderá à diferença entre o dobro desse valor máximo e o valor do pecúlio instituído pela Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976.

§ 9º A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia dos Estatutos e do plano de benefícios, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.

Art. 44. Todos os planos de benefícios deverão ser avaliados atuarialmente, em cada balanço, por profissional ou entidade legalmente habilitados.

Parágrafo único. A responsabilidade profissional do atuário, verificada pela inadequação dos planos estabelecidos, quer no que se refere às contribuições, quer no que diz respeito ao valor das reservas, será apurada pelo Instituto Brasileiro de Atuária — IBA, por solicitação dos interessados, independentemente da ação judicial cabível.

Art. 45. Nas avaliações de que trata o artigo anterior deverão ser observadas as condições fixadas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social a respeito de:

I — Regimes financeiros.

II — Tábuas biométricas.

III — Taxa de juro.

Art. 46. Admitir-se-á, no caso das reservas técnicas relativas a benefícios a conceder sob a forma de renda, que os fundos de garantia sejam mantidos em níveis não inferiores a 70% (setenta por cento) das correspondentes necessidades, se as patrocinadoras das entidades assumirem o compromisso de manter, em seus respectivos patrimônios, parcelas equivalentes às insuficiências observadas, de modo que sua cobertura possa, em qualquer época, ser realizada.

Parágrafo único. Em caso de liquidação das patrocinadoras as entidades fechadas terão privilégio especial sobre os fundos constituidos conforme disposto neste artigo.

Art. 47. Nas entidades fechadas o resultado do exercício, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, será

destinado: a constituição de uma reserva de contingência de benefícios até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da reserva matemática; e, havendo sobra, ao reajusteamento de benefícios acima dos valores estipulados nos §§ 1º e 2º do art. 43, liberando, se for o caso, parcial ou totalmente as patrocinadoras do compromisso previsto no § 3º do mesmo artigo.

Art. 48. As entidades fechadas submeterão suas contas a auditores independentes, registrados no Banco Central do Brasil, divulgando, anualmente, entre os participantes o parecer respectivo juntamente com o Balanço Geral e demonstração de Resultado do Exercício.

Parágrafo único. A auditoria independente poderá ser exigida também quanto aos aspectos atuariais, conforme for estabelecido pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 49. As entidades fechadas deverão levantar balancetes ao final de cada mês, e balanço geral no último dia útil do ano.

Parágrafo único. O balanço e os balancetes deverão ser enviados ao órgão executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social para exame e ao Banco Central do Brasil para fins estatísticos.

Art. 50. As entidades fechadas deverão comunicar ao órgão executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social os atos relativos à eleição de diretores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais e semelhantes, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, observadas as diretrizes para tanto estabelecidas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 51. Ressalvadas as empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações vinculadas à Administração Pública, os diretores das patrocinadoras das entidades fechadas poderão ser, simultaneamente, diretores destas, desde que os patrimônios das entidades sejam independentes.

Parágrafo único. As entidades fechadas só poderão realizar operações ativas com os respectivos patrocinadores nas condições e limites estabelecidos pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização e Intervenção

SEÇÃO I

Normas Gerais

Art. 52. Sempre que ocorrer insuficiência de cobertura, ou inadequada aplicação das reservas técnicas, fundos especiais ou provisões, ou anormalidades graves no setor administrativo de qualquer entidade de previdência privada, a critério do órgão fiscalizador, poderá este nomear, por prazo determinado, um diretor-fiscal com as atribuições e vantagens que, em cada caso, forem fixados pelo órgão normativo.

Art. 53. O descumprimento de qualquer determinação do diretor-fiscal por administradores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais e semelhantes ou funcionários da entidade acarretará o afastamento do infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assegurado ao interessado o direito de recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro de Estado da área a que estiver vinculada a entidade.

Art. 54. Os administradores das entidades de previdência privada ficarão suspensos do exercício de suas funções desde que instaurado processo-crime

por atos ou fatos relativos à respectiva gestão, perdendo imediatamente o cargo na hipótese de condenação.

Art. 55. No prazo que lhe for designado, na forma do art. 52, o diretor-fiscal procederá à análise da organização administrativa e da situação econômico-financeira da entidade e, se concluir pela inviabilidade de sua regularização, proporá ao órgão fiscalizador a intervenção na entidade.

SEÇÃO II

Da Intervenção

Art. 56. Para resguardar os direitos dos participantes, poderá ser decretada a intervenção nas entidades de previdência privada, desde que se verifique, a critério do órgão fiscalizador:

I — Atraso no pagamento de obrigação líquida e certa.

II — Prática de atos que possam conduzir a entidade à insolvência.

III — Estar a entidade sendo administrada de forma a causar prejuízo aos participantes.

IV — Estar a entidade em difícil situação econômico-financeira.

V — Aplicação de seus recursos em desacordo com as normas e determinações do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. A intervenção terá como objetivo principal a recuperação da entidade.

Art. 57. A intervenção será decretada *ex officio*, ou por solicitação dos administradores da própria entidade, mediante portaria do Ministro de Estado da área a que a mesma estiver vinculada, que nomeará o interventor com plenos poderes de administração e gestão.

§ 1.º Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador os atos do interventor que impliquem em oneração ou disposição do patrimônio.

§ 2.º Os administradores da entidade prestarão ao interventor todas as informações por ele solicitadas, entregando-lhe todos os livros e documentos da entidade.

Art. 58. A intervenção será decretada pelo prazo necessário ao exame da situação econômico-financeira da entidade e adoção das medidas destinadas à sua recuperação, prorrogável a critério do Ministro de Estado.

Art. 59. A intervenção produzirá, desde a data da publicação do ato de sua decretação, os seguintes efeitos:

I — Suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas.

II — Suspensão da fluência do prazo das obrigações vincendas anteriormente contraídas.

Parágrafo único. A intervenção não acarretará a interrupção da concessão de benefícios, ou dos pagamentos devidos pela entidade aos participantes dos planos de benefícios, podendo, no entanto, o interventor, tendo em vista as dificuldades financeiras da entidade, determinar a redução dos pagamentos devidos, durante o tempo que for necessário à recuperação da entidade ficando, entretanto, a parte não paga como passivo pendente, a ser liquidado após o período de intervenção, de conformidade com o plano de liquidação que vier a ser estabelecido.

Art. 60. Das decisões do interventor caberá recurso, em única instância, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, para o Ministro de Estado da área a que estiver vinculada a entidade.

Art. 61. Ao final do prazo a que se refere o art. 58, o interventor encaminhará ao Ministro de Estado a que estiver subordinado o órgão fiscalizador, e por intermédio deste, relatório sobre a situação da entidade, contendo plano para sua recuperação ou proposta para sua liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. O relatório será publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no local da sede da entidade, cabendo recurso em única instância, sem efeito suspensivo, dentro de 60 (sessenta) dias, da data da publicação, para o Ministro de Estado.

Art. 62. Os participantes dos planos de previdência das entidades fechadas, bem como as patrocinadoras, não poderão se opor a qualquer plano de recuperação proposto pelo interventor e aprovado pelo Ministro de Estado da área a que estiver vinculada a entidade, mesmo que essa recuperação envolva a transferência de todos os direitos e obrigações para outra entidade, fechada ou aberta, com ou sem a redução dos benefícios e dos pagamentos devidos aos participantes dos planos de benefícios.

Art. 63. A intervenção cessará quando a situação da entidade estiver normalizada, de acordo com o relatório apresentado pelo interventor ao Ministro de Estado da área a que estiver vinculada, e por este aprovado, ou se for decretada a sua liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. O interventor prestará contas ao Ministro de Estado, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, pelos seus atos.

SEÇÃO III

Da Liquidação Extrajudicial

Art. 64. As entidades de previdência privada não poderão solicitar concordata e não estão sujeitas à falência, mas tão-somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto nesta lei.

Art. 65. Reconhecida a inviabilidade de recuperação da entidade, o Ministro de Estado da área a que estiver vinculada decretará a sua liquidação extrajudicial e nomeará o liquidante.

Parágrafo único. O liquidante terá amplos poderes de administração e liquidação, inclusive para representar a entidade, em juiz ou fora dele.

Art. 66. Em todos os documentos e publicações de interesse da liquidanda, será obrigatoriamente utilizada a expressão "Em liquidação extrajudicial", em seguida à denominação da entidade.

Art. 67. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:

I — Suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação.

II — Vencimento antecipado das obrigações da liquidanda.

III — Não-cumprimento de cláusulas que estabeleçam penas contra a entidade nos contratos venci-

dos em decorrência da decretação da liquidação extrajudicial.

IV — Não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a liquidanda, enquanto não integralmente pago o passivo.

V — Interrupção da prescrição em relação às obrigações da entidade em liquidação.

VI — Suspensão de multa, juros e correção monetária em relação a quaisquer dívidas da entidade.

VII — Não reajusteamento de quaisquer benefícios.

VIII — Inexigibilidade de penas pecuniárias por infração de leis administrativas.

IX — Interrupção do pagamento à liquidanda das contribuições dos participantes e das patrocinadoras relativas aos planos de benefícios.

Art. 68. O liquidante organizará o quadro geral de credores, realizará o ativo e liquidará o passivo.

§ 1º Ficam dispensados de declarar os respectivos créditos os participantes dos planos de benefícios, estejam estes sendo recebidos ou não.

§ 2º Os participantes dos planos de benefícios terão privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e, caso não sejam suficientes esses bens para cobertura dos direitos respectivos, privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo.

§ 3º Os participantes que já estiverem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido esse direito antes de decretada a liquidação extrajudicial, terão preferência sobre os demais participantes.

§ 4º O rateio do montante de crédito dos participantes em gozo de benefício, ou com esse direito adquirido antes de decretada a liquidação extrajudicial, será feito de acordo com as bases técnicas atuariais fixadas pelo órgão normativo a que estiver vinculada a entidade.

§ 5º O rateio do montante de crédito dos participantes não considerados no parágrafo anterior terá por base o critério previsto para os casos de resgate do valor saldado de contribuições.

Art. 69. Não serão considerados credores privilegiados os participantes que, após a nomeação do diretor-fiscal de que trata a Seção I deste Capítulo, ou no curso da intervenção, suspenderem o pagamento das contribuições devidas, ou se atrasarem por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 70. Mesmo no curso da liquidação será admitida a hipótese de recuperação, na forma indicada na Seção II deste capítulo.

Art. 71. A liquidação extrajudicial cessará com a aprovação das contas finais do liquidante e baixa no registro público competente, ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 72. Os administradores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais e semelhantes das entidades de previdência privada sob intervenção ou em liquidação extrajudicial, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção ou a liquidação extrajudicial, e atinge a todos aqueles que te-

nham estado no exercício das funções nos 12 (doze) meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º Por proposta do órgão fiscalizador, aprovada pelo Ministro de Estado a que estiver subordinado, a indisponibilidade prevista neste artigo poderá ser estendida aos bens de pessoas que, nos últimos 12 (doze) meses, os tenham adquirido, a qualquer título, das pessoas referidas no caput e no § 1º deste artigo, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência, com o fim de evitar os efeitos desta lei.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público, até 12 (doze) meses antes da data da decretação da intervenção, ou da liquidação extrajudicial.

Art. 73. Os abrangidos pela indisponibilidade de bens de que trata o artigo anterior não poderão ausentar-se do foro da intervenção ou da liquidação extrajudicial, sem prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador.

Art. 74. Decretada a intervenção ou a liquidação extrajudicial, o interventor ou o liquidante comunicará ao registro público competente e às Bolsas de Valores a indisponibilidade de bens imposta no art. 72, bem como publicará edital para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade competente ficará, relativamente a esses bens, impedida de:

a) fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares;

b) arquivar atos ou contratos que importem em transferência de cotas sociais, ações ou partes beneficiárias;

c) realizar ou registrar operações e títulos de qualquer natureza;

d) processar a transferência de propriedade de veículos automotores.

Art. 75. Aplicam-se à liquidação das entidades de previdência privada, bem como à intervenção, no que couber e não colidir com os preceitos desta lei, os dispositivos processuais da legislação sobre a intervenção e liquidação extrajudicial das instituições financeiras, cabendo ao órgão fiscalizador competente as funções atribuídas ao Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

Do Regime Repressivo

Art. 76. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam as entidades de previdência privada ou seus administradores, membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais e semelhantes, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

I — Advertência.

II — Multa pecuniária.

III — Suspensão do exercício do cargo.

IV — Inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargo de direção de entidades de

previdência privada, sociedades seguradoras e instituições financeiras.

Art. 77. Os diretores, administradores, membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais e semelhantes das entidades de previdência privada responderão solidariamente com a mesma pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus acionistas, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas nesta lei e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Art. 78. Constitui crime contra a economia popular, punível de acordo com a legislação respectiva, a ação ou omissão dolosa, pessoal ou coletiva, de que decorra a insuficiência das reservas ou de sua cobertura, vinculadas à garantia das obrigações das entidades de previdência privada.

Art. 79. As multas serão fixadas e aplicadas pelo órgão fiscalizador, em função da gravidade da infração cometida, até o limite do valor nominal atualizado de 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

§ 1º Das decisões do órgão fiscalizador caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo, para o respectivo órgão normativo.

§ 2º As multas constituirão, integralmente, Receita da União, vedada qualquer forma de participação em seus valores.

Art. 80. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, cabendo aos órgãos normativos dispor sobre as respectivas instaurações, recursos e seus efeitos, instâncias, prazos, perempção e outros atos processuais.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 81. Qualquer pessoa que atue como entidade de previdência privada, sem estar devidamente autorizada, fica sujeita a multa, nos termos do art. 79 desta lei, e à pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos. Se se tratar de pessoa jurídica, seus diretores e administradores incorrerão na mesma pena.

§ 1º A pena de detenção a que se refere este artigo será aplicada nos casos de reincidência ou quando, recebida notificação do órgão fiscalizador, os responsáveis não cessarem imediatamente suas atividades.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão fiscalizador comunicará a ocorrência à autoridade policial, para interdição do local, e ao Ministério Público, para as medidas de sua competência, dando publicidade a essas providências, para conhecimento de terceiros interessados.

Art. 82. As entidades que, na data do início de vigência desta lei, estiverem atuando como entidades de previdência privada, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requererem as autorizações exigidas, apresentando plano de adaptação às suas disposições.

Parágrafo único. Fondo o prazo a que se refere este artigo, sem a apresentação do requerimento, ou se negada a autorização requerida ou a aprovação do respectivo plano de adaptação, as entidades entrarão em liquidação ordinária, sob pena de a elas passarem a se aplicar as disposições do art. 81 desta lei.

Art. 83. A liquidação ordinária a que se refere o parágrafo único do artigo anterior não se aplica às entidades existentes na data de vigência do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, ex vi do § 1º de seu art. 143, e às autorizadas a funcionar por Portaria Ministerial, na forma do mesmo Decreto-lei, às quais, na hipótese de não requererem a autorização exigida ou de não aprovação do respectivo plano de adaptação, serão aplicáveis as normas de intervenção e liquidação extrajudicial previstas no Capítulo IV desta lei.

Art. 84. As entidades abertas de previdência privada com fins lucrativos, quando tiverem suas reservas tecnicamente constituidas e cobertas, no ativo, com depósitos ou investimentos, satisfazendo as condições adequadas de segurança, rentabilidade e liquidez, poderão, a juízo do órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, ouvido o Instituto de Resseguros do Brasil, receber retrocessões de resseguros deste último.

Art. 85. Compete exclusivamente ao Ministério da Previdência e Assistência Social, velar pelas fundações que se enquadrem no conceito de entidade de previdência privada fechada, como definido nos arts. 1º e 4º desta lei, derrogado, a partir de sua vigência, no que com este conflitar, o disposto nos artigos 26 a 30 do Código Civil e 1.200 a 1.204 do Código de Processo Civil e demais disposições em contrário.

Art. 86. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 1977.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 73 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros, e dá outras providências.

Art. 143. Os órgãos do Poder Público que operam em seguros privados enquadrarão suas atividades ao regime deste Decreto-lei no prazo de cento e oitenta dias, ficando autorizados a constituir a necessária Sociedade Anônima ou Cooperativa.

§ 1º As Associações de Classe, de Beneficência e de Socorros Mútuos e os Monteplios que instituem pensões ou pecúlios, atualmente em funcionamento, ficam excluídos do regime estabelecido neste Decreto-lei, facultado ao CNSP mandar fiscalizá-los se e quando julgar conveniente.

LEI N.º 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

Art. 25. As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão uni-

camente sob a forma de sociedade anônima, com a totalidade de seu capital representado por ações nominativas.

.....

DECRETO-LEI N.º 4.657
DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

Art. 26. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado, onde situadas.

§ 1.º Se estenderem a atividade a mais de um Estado, caberá em cada um deles ao Ministério Público esse encargo.

§ 2.º Aplica-se ao Distrito Federal e aos territórios não constituídos em Estados o aqui disposto quanto a estes.

Art. 27. Aqueles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 24), os estatutos da fundação projetada, submetendo-os, em seguida, à aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único. Se esta lha denegar, supri-la-á o juiz competente no Estado, no Distrito Federal ou nos territórios, com os recursos da lei.

Art. 28. Para se poderem alterar os estatutos da fundação, é mister:

I — que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos competentes para gerir e representar a fundação;

II — que não contrarie o fim desta;

III — que seja aprovada pela autoridade competente.

Art. 29. A minoria vencida na modificação dos estatutos poderá, dentro em um ano, promover-lhe a

nulidade, recorrendo ao juiz competente, salvo o direito de terceiros.

Art. 30. Verificado ser nociva, ou impossível a manutenção de uma fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou nos estatutos, será incorporado em outras fundações, que se proponham a fins iguais ou semelhantes.

Parágrafo único. Esta verificação poderá ser promovida judicialmente pela minoria de que trata o art. 29, ou pelo Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

PROJETO DE LEI N.º 9/77-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Jessé Freire, Lourival Baptista, Accioly Filho, Virgílio Távora, Jarbas Passarinho, Saldanha Derzi, Altevir Leal, Heitor Dias e os Srs. Deputados Mário Mondino, Theobaldo Barbosa, Cláudio Sales, Igo Losso, Osmar Leitão e Gerson Camata.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Marcos Freire, Nelson Carneiro, Franco Montoro e os Srs. Deputados Athié Coury, Frederico Brandão, Walter Silva, Ruy Brito e Alceu Collares.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Senhores Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao Projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 13 de junho.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o Parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levantá-se a sessão às 11 horas e 35 minutos.)

ATA DA 92^a SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE MAIO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. AMARAL PEIXOTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Braga Júnior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia

— Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frotta — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA

Ceará

Antônio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Vanderley Mariz — ARENA

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Caetano — MDB

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir

Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahum — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Parente Frota — ARENA

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nína Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarésio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egry — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaigh — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio

Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côô — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onisio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kissuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Mínoro Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lídovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 347 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O que volto a denunciar à Nação é altamente revelador de um caráter e de uma situação. Pelas decisões que envolvem as pequenas coisas, como a que ora dou, novamente, conhecimento à Casa, é que podemos medir a exata dimensão de um governante.

O Governador Irapuan Costa Júnior está utilizando os recursos que o Ministério da Educação lhe entrega para favorecimento ilícito dos integrantes do seu grupo político.

Tal procedimento não tem outro nome. É pura corrupção.

Todos sabemos que, anualmente, o Ministério da Educação faz entrega de formulários de bolsas de estudos a alunos pobres, através de Senadores e Deputados Federais. E o faz, sem qualquer discriminação, recebendo cada parlamentar determinado número de formulários, independentemente de sua legenda partidária. Nenhum deles recebe número maior ou menor que os demais.

Esse é um critério justo e limpo, qual seja o de distribuir benefícios ao povo através de seus legítimos representantes, seja de ARENA ou do MDB.

O MEC celebra, ainda, convênios com os Governos estaduais para que eles, através dos Deputados de cada Estado, distribuam formulários de bolsas aos alunos carentes.

Em Goiás é diferente. Isto por entender o seu desavisado Governador que pode utilizar o dinheiro da Nação como se fosse seu, sem prestar contas a ninguém.

Este ano a situação chegou a ponto intolerável. O Governador, nacionalmente conhecido face ao seu despreparo e desorientação, só fala e só age, em termos de sucessão. Não se cansa de declarar que fará o seu sucessor e, dominado por essa idéia fixa, desencadeia luta aberta contra todos nos quais vê condições de influir nessa alucinada e extemporânea luta sucessória.

S. Ex^e que, segundo o *Estado de S. Paulo*, teria feito acordo com personalidades da cúpula federal, visando a indicação de seu sucessor e a sua designação, logo após deixar o Governo goiano, para Embaixador na Corte de S. Majestade Britânica, resolveu perseguir os valorosos Deputados Estaduais da simpática e heróica "Bancadinha", por considerá-los capazes de perturbar seus planos de comandar a sucessão estadual. Resolveu, assim, discriminá-los até mesmo na distribuição de formulários de bolsas de estudo.

Mandou, desse modo, destinar 25 bolsas para cada Deputado estadual ou federal, da ARENA, pertencentes ao seu grupo; 10 para cada Deputado do MDB que, segundo tal "critério", sofre meia discriminação. Aos Deputados estaduais e federais da Vanguarda Revolucionária Arenista (VARA), ou seja, de valorosa "Bancadinha" não entregou nenhuma.

Se tal procedimento não constituir favorecimento de grupo, de oligarquia, não sei mais o que será! E se favorecimento de grupo político não for corrupção, também não entendo mais nada!

O Governador de Goiás quer justificar a terrível perseguição que nos move afirmando que nós, os parlamentares da VARA, estamos sendo manobrados, com vistas à sucessão, pelos seus antigos secretários de Governo e de Segurança Pública, com os quais se desentendeu, como se desentendeu com mais de uma centena de seus auxiliares de confiança nestes dois anos de desgoverno.

Esquece, no entanto, o Sr. Irapuan que os Deputados da VARA discordam ostensiva e permanentemente do seu desgoverno desde de dois meses de sua instalação e o fazem, portanto, desde quando os Srs. Danilo Cunha Mello e Marcus Fleury eram os mais fortes homens de S. Ex^e.

A estória, por isso mesmo, não convence ninguém.

Na verdade, as perseguições, ameaças de cassação de mandatos e processos de intimidação que promove através de jornais procuram apenas encobrir seus desacertos políticos e administrativos e a contínua invasão dos colégios eleitorais dos parlamentares da VARA pelos seus atuais Secretários do Interior e Justiça e da Saúde e dos protegidos destes.

A sucessão está muito longe e os Deputados da VARA estão sustentando, há dois anos, luta permanente contra a ineficiência administrativa do Sr. Irapuan Costa Júnior.

A má administração atinge a todo o Estado e a odiosidade afeta cerca de quarenta Municípios onde somos, os parlamentares da VARA, majoritários. O povo goiano conhece de sobra a situação.

As condições de reeleição do Sr. Ary Valadão e de eleição para Deputado Federal do suplente de Deputado Henrique Fanstone melhoram a cada novo dia. Isso é o que interessa, de fato, ao Governador e à sua oligarquia, ainda que ao preço do desmantelamento da ARENA e do sacrifício de milhares de pessoas que estão sendo prejudicadas pela má administração.

Por isso mesmo, acordo com o Governador só é viável, na medida em que implique apoio aos dois "iluminados" Secretários de Estado. Os parlamentares da VARA sempre estiveram dispostos a restabelecer a paz na ARENA goiana, mas tal entendimento em termos elevados jamais interessou aos Srs. Ary Valadão, Henrique Fanstone e principalmente ao Sr. Otávio Lage que os maneja.

Claro que o povo de Goiás sabe também que não iríamos, os Deputados da "Bancadinha", na Assembléia Legislativa, e os seus dois Deputados federais, desfilar, agora, com um ano de antecedência, a luta pelo poder.

Não nós chamamos Irapuan e nem somos alunos do ilustre "Embaixador".

O Governador de Goiás é que está, à guisa de limpar caminho para seu candidato, desencadeando a "guerra da sucessão", lançando "bois de piranha" e fazendo promessas de apoio a todos, como se fosse ele o real indicador de candidatos.

Feitos estes esclarecimentos, Sr. Presidente, e reiterados os pedidos de providências ao ilustre Ministro Ney Braga quanto aos formulários de bolsas de estudo, vou concluir, lendo para que conste dos anais, "telex" que dirigi ao Sr. Ministro da Educação e Cultura.

Eis o seu texto:

"Destinatário: Exmº Sr. Senador Ney Braga
DD. Ministro da Educação e Cultura
Endereço: DD. Ministro da Educação e Cultura
Brasília — DF.

GBDSC/20-5-77 — Cumprimentando Ilustre Ministro, permito-me solicitar providências contra procedimento do Governador Irapuan Costa Júnior que, num processo discriminatório condenável, deixou de entregar formulários de Bolsas de Estudos de 2º Grau aos Deputados estaduais Mário Cavalcante, Sérgio Caiado e Raimundo Marinho pt. O Governador determinou à entrega de 25 Bolsas aos Deputados estaduais e federais do nosso Partido e 10 aos parlamentares do MDB, deixando de fazê-lo aos parlamentares mencionados e à mim pt. Como sabemos, os recursos para fornecimento dessas Bolsas são da Nação e sua aplicação através MEC, sob a criteriosa administração de V. Exº, vem sendo feita sem discriminação pt. Ao solicitar providências de V. Exº, fica-me a certeza de que essa forma de corrupção será proibida pt.

Atenciosas saudações, — José Wilson Siqueira Campos, Deputado Federal."

Ainda bem, Sr. Presidente, que o desgoverno do Sr. Irapuan, o maior pesadelo do povo goiano, durará 661 dias.. E se Deus ajudar

no sentido do atual Governador ser candidato ao Senado, teremos uma diminuição desse tempo em cerca de trezentos dias. E será muito bom.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Israel Dias-Novais.

O SR. ISRAEL DIAS-NOVAES (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Quando julgávamos que a consternação pela inesperada perda de Carlos Lacerda fosse necessariamente geral, vemos que não o é: o governo, sobre a morte e obviamente sobre a vida do genial líder democrático, "nada tem a declarar". Nada tem a declarar por palavras nem por atos: a bandeira nacional, pela qual o morto de sábado se imolou, não encontrou motivos para hasteamento e permaneceu, ela também, enrolada no mutismo governamental. Nada tem a declarar! O povo, no entanto, teve tudo a declarar. De ponta a ponta do País, a surpresa, o pesar, foram um só. Surpresa, pela fremente imagem de vida que Lacerda transmitia. Todo mundo, ao ver do povo, poderia morrer, menos aquele infatigável e imbatível combatente. Ao longo de quarenta anos de atividade pública, um instante não houve de acomodação: mesmo quando o governo revolucionário silenciou a voz que o constituiria, encontrou ela meios de se fazer ouvir. Lacerda, não podendo falar, fixou-se na escrita de artigos e livros e, mais, voltou-se para a atividade empresarial com uma eficiência aparentemente destinada a demonstrar o prejuízo acarretado à administração pública pelo seu alijamento. Pois, o povo, siderado em todo o país e fazendo-se representar pelos brasileiros mais próximos que puderam conduzi-lo, afinal imóvel, ao derradeiro pouso, este mostrou, dessa forma, ter muito a declarar: a declarar o seu pasmo ante uma existência que se entregara por inteiro à pátria para ser vítima precisamente de sua vitória mais trabalhosa.

A imprensa, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, também teve muito a declarar. Jamais alguém no Brasil ao morrer foi objeto de tão unânimis, extensos e entusiásticos comentários. Páginas e páginas, edições inteiras focalizaram a figura e os feitos de um compatriota excepcional, portador de defeitos destinados a salientar a magnitude das qualidades.

A fim de que os brasileiros do futuro estimem o comportamento da imprensa contemporânea quando do passamento de Carlos Lacerda, passamos a ler os parágrafos iniciais do tópico intitulado "Ninguém faz abstração da história" e publicado na 3ª pág. da edição de hoje de *O Estado de S. Paulo*:

"A psicologia comum sabe que a patologia da memória é também patologia da personalidade: a memória é o sustentáculo e a garantia da identidade pessoal, o empecilho a que nosso eu se fragmente na variedade e descontinuidade de seus atos.

Nas homenagens prestadas pela Nação a Carlos Lacerda, ao lamento pelo líder que o País perdeu somou-se outro, pela injúria consentida à memória nacional e consequente dissociação permitida nessa personalidade coletiva que é a Pátria: os que detêm hoje o poder da Revolução ignoraram, além da morte, quem já tinha sofrido o cruel castigo do silêncio em vida. A pena de cassação desconheceu suas próprias limitações ao ultrapassar o limiar final da vida.

Ausente notoriamente à memória de Carlos Lacerda, o Poder Público deu também pública-forma à ignorância voluntária de suas origens. Cortados já de sua base popular pelas eleições indiretas, os mandatos fazem agora cair a cortina sobre sua raiz revolucionária.

É isso que significa o ostracismo póstumo votado ao homem cujo vigor de idéias pôde consubstanciar-se em poder político, conferido às Forças Armadas. É isso que significa o distanciamento da parcela expressiva da comunidade nacional que marcou presença no cemitério São João Batista, no Rio de Janeiro e que, consciente de si, ao baixar do corpo

de Carlos Lacerda à sepultura, entoou espontaneamente o Hino Nacional. É, em síntese, uma fratura na identidade da Revolução que nós já conhecímos, mas que a morte de Carlos Lacerda trouxe brutalmente à evidência: entre a Revolução que jamais quis apartar-se dos ideais do passado e a que busca em vão alternativas para esses mesmos ideais.

Os fatos estão aí: amigos de Carlos Lacerda a se retraírem no impessoal de declarações distribuídas por uma assessoria de imprensa; um sucessor no Governo e administração a se dispensar de qualquer gesto de bom-tom e nobreza em razão dos ócios de um fim de semana ("Vim a Teresópolis para descansar e nada tenho a declarar"); e a Presidência da República, pelo porta-voz oficial, a afirmar não ter comentários a fazer.

Mas não se faz abstração da história. Nem se põe entre parênteses, como se quer, esta ou aquela fase da vida nacional. Assim como será impossível suplantar, por essa ausência de sentimento, o sentimento de ausência que, compatriotas e companheiros de Carlos Lacerda no longo amanhecer da Revolução de 1964, todos experimentamos."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há um ano registrávamos desta tribuna o surgimento do Jornal do Grande Rio, *Panorama*, fundado por Júlio de Moura Magalhães. E nestes meses acompanhamos de perto a trajetória vitoriosa daquele órgão da imprensa fluminense, agora galgando o segundo degrau de sua existência.

Realmente, Sr. Presidente, empolga-nos a coragem dos que se lançam à atividade jornalística, desenvolvendo um trabalho sério e corajoso, ante as adversidades constantes que invadem aquele setor, mercê da atual fase econômica.

Mas aí está *Panorama*, Jornal do Grande Rio, superando os maiores obstáculos e prosseguindo na busca dos objetivos a que se propôs.

A apresentação gráfica, o avançado sistema de impressão, a variedade de matérias, abrangendo todas as atividades humanas, a segurança nas informações prestadas e a isenção permanente, fazem do *Panorama* um jornal que se apresenta de tal forma sólido, como se sua vida fosse mais longa.

Desta tribuna renovamos os mesmos incentivos de um ano atrás, ao jornalista Júlio de Moura Magalhães, especialmente quando o seu jornal consegue impor-se ao leitor fluminense, decorridos 12 meses desde quando foi lançado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Num país onde a racionalização da gasolina se tornou ponto fundamental na estratégia do desenvolvimento, é lógico e de absoluta necessidade que todos unamos esforços nesse sentido. Jamais deveria haver, por parte das empresas federais, o desestímulo ao uso de transportes que não consumissem gasolina.

O Paraná, que tenho a honra de representar nesta Casa, enfrenta um problema que, acreditamos, poderia e deveria ser sanado sem maiores dificuldades, haja vista que as consequências seriam as mais benéficas trazendo divisas para o Estado e para o País, além de incrementar o uso do transporte não movido a gasolina.

Refiro-me, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, à atuação da Rede Ferroviária Federal em Curitiba. Através de ampla divulgação, a ligação ferroviária Curitiba—Paranaguá é das mais procuradas pelos turistas que visitam aquele Estado e, justamente quando deveria

existir, por parte do Governo do Estado, todo o apoio àquela iniciativa, o que existe é deficiência do atendimento da Rede Ferroviária.

Nesse sentido reuniram-se no Guaira Palace Hotel, em Curitiba, sob a coordenação da empresa ABC Turismo através de seu titular Anibal Bond Carneiro, tendo a participação da PARANATUR sob a orientação do seu Diretor Técnico Jocy Bastos, diversos agentes que representavam aproximadamente oitenta Agências de São Paulo e Rio de Janeiro. Ali foi elaborado um memorial destinado à Rede Ferroviária Federal, pleiteando melhores condições no horário turístico na ligação ferroviária Curitiba—Paranaguá.

O que se observa ali é que os trens convencionais não possuem um horário próprio para os turistas e a Auto-Motriz está longe de satisfazer à demanda. Para sanar essas dificuldades imensamente prejudiciais ao Estado, há necessidade de serem atendidas as reivindicações expostas no memorial, no sentido de tornar possível a aquisição antecipada de passagens de trens, incluindo reservas, a exemplo do que se faz com êxito em vários outros meios de transporte, e a instalação de um trem especificamente de turismo com horário apropriado àquela finalidade.

Fazemos daqui o nosso apelo à Rede Ferroviária Federal e ao Governador do Paraná para a necessidade do atendimento ao pleiteado, o que trará consideráveis benefícios à economia do Estado do Paraná.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Valdomiro Gonçalves.

O SR. VALDOMIRO GONÇALVES (ARENA — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Quando o Governo Federal mobilizou o INCRA e o Ministério do Interior, na tarefa de ocupação da Amazônia, procurando ali fixar o homem em atividades agropecuárias, as esperanças se acenderam entre os lavradores do País, principalmente de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, onde o regime da pequena propriedade atinge, há muito tempo, as raias insuportáveis do minifúndio.

Descendentes de colonos italianos e alemães, de extensas famílias patriarcais, abertas à sucessão, muitos dos irmãos eram obrigados ao êxodo rural, enquanto outros permaneciam em pequenas glebas e, apesar da sua diligência e vocação agrícola, não obtinham senão a magra subsistência.

Esta a mão-de-obra rural que se sentiu atraída para os caminhos da Amazônia, embora muitos deles preferissem ficar no meio do caminho, em Goiás e Mato Grosso, por exemplo, fazendo produtivas as terras ácidas do Cerrado.

Muitos gaúchos acantonaram em Barra do Garças, destocaram o mato, irrigaram e adubaram a terra, como, por exemplo, o grupo liderado pelo Sr. Roni Kort Voight, que abriu fazenda numa localidade denominada Canarana, a 200 quilômetros da sede municipal e já à beira das pastagens do Araguaia.

Já no período de 1972 a 1973, estavam cultivados mil hectares e, para a safra 1974/1975, cultivaram-se dez mil hectares, pretendendo-se estendê-los, a partir do próximo ano, para trinta mil hectares.

Já estão sendo utilizados, naquela região, mais de quatrocentos tratores, adquiridos por esses bravos pioneiros gaúchos, responsáveis pelo magnífico empreendimento agrícola, hoje orgulho do Município de Barra do Garças, na zona limítrofe entre Goiás e Mato Grosso.

Em nome desse grupo, que acreditou na palavra do Governo e leva uma próspera, moderna e eficiente agricultura a terras outrora daninhas do Cerrado, endereço veemente ao Governo Federal, para que mande instalar um "Campo Experimental Agropecuário" em Canarana, que merece, igualmente, as atenções das autoridades estaduais competentes.

Encarregue-se o Governo local da abertura de estradas vicinais e do asfaltamento das estradas já existentes, enquanto o FUNRURAL precisa levar para lá as suas equipes sanitárias e o

município abrir escolas em número suficiente para os filhos dos colonos, cujos pais são todos alfabetizados.

Se o objetivo final do desenvolvimento é o Homem, então essa valente estirpe de pioneiros, que leva a terras outrora abandonadas o progresso da agropecuária nacional, merece as maiores atenções do Poder Público, porque eles estão trabalhando para o nosso desenvolvimento, numa atividade que se caracteriza, no Brasil, pela constante defecção de braços, graças aos fenômenos da urbanização e do êxodo rural.

Acreditamos que este apelo seja, sobretudo, ouvido pelo Ministério da Agricultura, pelo Ministério dos Transportes e pelo Ministério do Interior, que têm tarefas específicas no plano de efetiva ocupação do território brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Henrique Cardoso.

O SR. HENRIQUE CARDOSO (MDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Pelo que leio em *O Estado de S. Paulo*, do dia 21 de maio próximo passado, vejo que a Polícia baiana não progrediu no senso de respeito ao homem brasileiro e ainda não compreendeu a sua posição de funcionar como órgão de defesa, prevenindo agressão acinzentada de ser agressora.

Lembro-me, Sr. Presidente, dos idos de 1968, quando os estudantes baianos sofreram as agressões mais violentas, onde jovens de 14 e 15 anos tinham os seus seios jogados para fora de suas blusas, para que a volúpia do sadismo dos homens da Polícia Militar de Salvador pudesse ser saciada, gerando a revolta dos homens, como eu, que cultuam o respeito naquele sentimento de humanidade.

E hoje, Sr. Presidente, vejo aqui que aquele mesmo sadismo, aquela mesma volúpia agressiva, parecendo mais uma psicose, ainda se mantém inerente à ação da Polícia Militar do meu Estado.

Nove jornalistas foram presos e espancados barbaramente quando cobriam aquela manifestação pacífica e ordeira dos estudantes baianos.

Aqui estão os nomes dos jornalistas: Carlos Batesti, da Revista *VEJA*; Jolivaldo Freitas, Rosa Bastos e Maria Lúcia de Souza, da *Tribuna da Bahia*; João Santana Filho e Raimundo Silva de *O Globo*; e Aristides Batista, do *Diário de Notícias*.

Quatro dos nove jornalistas presos e espancados formularam queixa-crime na Justiça, e vão entrar com representação administrativa na Polícia Militar, por abuso de poder.

Acredito, Sr. Presidente, que a palavra de S. Ex. o Governador, de que vai mandar abrir inquérito, vai sofrer aquelas mesmas outras palavras em inquéritos abertos sem os resultados devidos. E, surjam outras oportunidades, outras agressões e outras violências serão perpetradas indignamente, com desrespeito à própria função da Polícia, que é prevenir e evitar e nunca realizar a agressão.

Acredito, Sr. Presidente, que os homens da Polícia, confinados nos seus quartéis, vivem acumulando agressividade, aprendendo a atirar e a matar, aprendendo a bater, encontram nesta oportunidade a posição de extravasar tudo quanto puderam colocar dentro de si e o povo sofre as consequências. Homens que deviam ser primeiro escolhidos, examinados, instruídos para esta nobre função de policiador, e não colocar qualquer um em uma farda, dar-lhe uma arma e autorizar a agressão e a violência.

Aqui fica, Sr. Presidente, o protesto de um Deputado da Bahia, que quer ver na Polícia uma ação de respeito ao povo e nunca uma parcela de elementos para a agressividade e o desrespeito à pessoa humana do povo baiano. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Linhares.

O SR. JOÃO LINHARES (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Ocupo a tribuna nesta sessão do Congresso Nacional, que reúne as duas Casas, Senadores e Deputados, para registrar a luta que parcelas ponderáveis e respeitáveis de meu Estado sustentam contra a instituição do divórcio, medida proposta enfática, pertinaz e repetidamente pelas figuras respeitáveis da Oposição, como realmente o são o Senador Nelson Carneiro e agora o Deputado Rubem Dourado, ambos do Estado do Rio de Janeiro.

Tendo recebido dezenas de cartas e telegrafias, desde modestos cidadãos, simples e humildes ou importantes, as congregações de senhoras, sociedades benéficas, Câmaras de Vereadores de todos os recantos da terra "barriga-verde", manifestando-se contra o divórcio em si, no seu mérito, e quanto à inopportunidade da apresentação do projeto da emenda divorcista.

Em toda esta renhida luta que travam agora com maior ardor os divorcistas e antídiovorcistas, em Santa Catarina, a discussão e o interesse da comunidade da família catarinense ganharam realmente expressividade quando os eminentes e combativos Deputados estaduais da ARENA, Gentil Bellani e Octacílio Pedro Ramos, apresentaram há cerca de um mês proposição para saber qual a posição do legislador estadual. E, como não poderia deixar de ser, aquela augusta Assembléia se manifestou, por maioria de votos, contra o divórcio.

Vale aqui registrar que inspiraram não só os autores da proposta como o voto ativo da maioria que se manifestou contrária ao divórcio, a defesa da tese da indissolubilidade do casamento "por entenderem existir com a adoção do divórcio, implicações que atentam contra os princípios fundamentais da família brasileira".

Desejo, ainda Sr. Presidente, Srs. Senadores e Deputados, registrar nos Anais deste Congresso um trecho da manifestação unânime da Câmara de Vereadores de Quilombo ao condenar a instituição do divórcio, e que vale como um apelo, dirigido não só ao Governo mas também à Igreja. Leio:

"A solução dos problemas da família não é a implantação do divórcio, mas sim uma campanha de conscientização..." E arremata a seguir com esta verdade científica: "a família é o primeiro passo para a construção de uma nação livre e grande."

Ora, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, exatamente no momento mais agudo da crise que se abate sobre o mundo, não só no campo econômico, social e político, mas igualmente no educacional, nos costumes, nos conceitos e no próprio comportamento da sociedade, é que se escolhe para questionar de forma funda a existência da família dentro de sua fundamentação tradicional.

Mas cresce a surpresa de todos, quando a Oposição, que tanto se tem rebelado contra as reformas políticas e do Judiciário, verberando não só a forma como o seu conteúdo, tenha sido a primeira a se valer daquilo que ela alega ser a "negação democrática" o "retrocesso jurídico da sociedade brasileira", o produto do "constituinte solitário".

Ambas as condutas, em que se coloca a Oposição, são contraditórias e outra vez desabonam seu comportamento, pois se de um lado condena veementemente as alterações que o poder revolucionário, o AI-5 introduziu em nossa Carta Magna e ali, entre outras, está a redução do *quorum* para decidir sobre emendas constitucionais, delas se utiliza, como faz em o divórcio e fará amplamente no Estado do Rio de Janeiro.

E até a própria Igreja, quebrando um tradicional posicionamento, pela palavra autorizada do Secretário-Geral da CNBB, Cardeal Aloísio Lorscheider, com endereço certo à Oposição, em recente pronunciamento que fez em uma emissora do Ceará, disse:

"Tem-se a impressão de que, se é o problema mais grave do Brasil, quando na verdade outras questões mais angustian-

tes e urgentes assoberbam a família brasileira, é triste que não haja maior dedicação ao bem comum e prevaleçam tantas vezes no exercício da vida pública, os mesquinhos interesses particulares."

É o que publica em sua edição de hoje o *Correio Braziliense*. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Rubem Dourado.

O SR. RUBEM DOURADO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, atento às infundadas arguições das minorias que, insatisfeitas com os erros administrativos e insatisfeitas com o que não é feito nos mais primários problemas que existem no Brasil, vêm contra uma aspiração nacional de uma maioria, nesta Casa, e neste Congresso, superlativa e já publicamente conhecida, para trazer-nos, aqui, o Vice-Líder do Partido do Governo, uma pequena mensagem de uma pequena minoria, é natural que nós, que representamos a maioria, nós que defendemos a dissolubilidade, dissolubilidade que já houve com o desquite; nós que defendemos a possibilidade de uma nova união feita pelo Estado, quando o Estado já desfez perante o Juiz e homologada pela Câmara, reafirmemos que a solução do divórcio não separa casais, e que o Estado, através do desquite amigável, separa após 2 anos do casamento sem justa causa.

É quando a Legislação Brasileira, de 1916, de Clóvis Bevilacqua, já admite, no início do século, uma separação com o interstício de 2 anos, sem justa causa, como negar a nós, já na segunda passagem do século XX, o direito de pedirmos o interstício de 6 anos para que aqueles já separados pelo Estado, possam legalizar-se numa nova situação que já existe?

É querer demais, é ser egoista demais, é abusar demais da boa vontade daqueles que sofrem o terrível drama social que é o problema da família.

Sr. Presidente, muito obrigado pelo tempo que me foi concedido. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o Parecer nº 50, de 1977-CN, da Comissão Mista incumbida do estudo do Decreto-lei nº 1.530, de 24 de março de 1977, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas e 30 minutos, destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1977-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 51, de 1977-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.529, de 17 de março de 1977, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras provisões.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo pelas duas Casas do Congresso e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 05 minutos.)